

A TERCEIRIZAÇÃO E A JUSTIÇA DO TRABALHO

Magda Barros Biavaschi*

“(...) deixam-se consumir em nome
da integração que desintegra
a raiz do ser e do viver.”

(Carlos Drummond de Andrade, *Entre Noel e os índios*)

1 – INTRODUÇÃO

O presente texto está fundamentado em pesquisa em andamento no Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho do Instituto de Economia da Unicamp, CESIT/IE/Unicamp – “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” – que, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAPESP, analisa o papel da Justiça do Trabalho brasileira diante do fenômeno da terceirização, tendo como foco a indústria de papel e celulose e como marco temporal o Enunciado nº 256 e a Súmula nº 331¹ do Tribunal Superior do Trabalho – TST, elegendo como fonte primária específica processos judiciais que tramitaram no período.

O artigo, em linhas gerais, reproduz a estrutura do Relatório Parcial recentemente encaminhado à FAPESP. Inicia-se apresentando a pesquisa, especificando-se, a seguir, alguns conceitos que nela se adota. Depois, fazem-se algumas considerações sobre o movimento mais geral do capitalismo e suas transformações, abordando-se a terceirização a partir dessa óptica, focando-se

* *Desembargadora Aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Doutora em Economia Aplicada pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp; Pós-Doutoranda em Economia Aplicada, pelo mesmo Instituto, com pesquisa sobre terceirização (CESIT/IE); Membro da Comissão Coordenadora do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul; Presidente do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Preservação da Memória da Justiça do Trabalho.*

1 O Enunciado nº 256 do TST, aprovado pela Resolução nº 04/86 (DJ 30.09.86), foi revisto pela Súmula nº 331, em 1993. No inciso IV, essa Súmula atribui responsabilidade subsidiária ao tomador quanto aos direitos trabalhistas dos trabalhadores contratados pelas terceiras. Em 2000, a Resolução nº 96 (DJ 18.09.00) incluiu, no inciso IV, a responsabilidade subsidiária do ente público.

o olhar no setor da indústria do papel e celulose. Na seqüência, adiantam-se alguns resultados parciais obtidos na pesquisa, buscando-se, assim, trazer elementos que contribuam para o debate sobre um tema que aflige o mundo do trabalho em tempos de aprofundadas inseguranças e transformações. Por último, as considerações finais.

2 – A TERCEIRIZAÇÃO E A PESQUISA

A terceirização é uma das formas de contratação flexível que mais avançou no Brasil a partir dos anos 1990, sendo, hoje, prática corrente em quase todos os seguimentos econômicos das esferas pública e privada. Podendo expressar tanto um fenômeno interno quanto externo ao contrato de trabalho², vem sendo adotada como estratégia utilizada pelas empresas para reduzir custos, partilhar riscos e aumentar a flexibilidade organizacional³. A partir de 1990, houve maior pressão no sentido flexibilizador do mercado de trabalho, com reflexos nos regimes de contratação. Nesse contexto, ganhou maior dimensão o movimento de terceirização da mão-de-obra.

Muitos têm sido os debates em vários setores da sociedade, envolvendo economistas, operadores do direito, empresários, trabalhadores, sociólogos, historiadores, sobre a terceirização, focando-a no cenário das transformações que se têm operado no mundo do trabalho a partir, sobretudo, da década de 1990.

Recente trabalho⁴, elaborado no bojo de pesquisa no Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho – CESIT/IE, que quantifica o serviço terceirizado no país, faz referência à Pesquisa da Atividade Econômica Paulista (PAEP/1996). Esta demonstra que 96% das empresas industriais que desenvolviam serviços especializados de assessoria jurídica contratavam o serviço de terceiros quer de forma parcial ou integral. E, ainda, que 75% das empresas industriais que prestavam serviços de processamento de dados e desenvolvimento de *software* na Região Metropolitana de São Paulo terceirizavam

2 Cf. VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e sindicato: um enfoque para além do Direito*, 2006. Mimeo.

3 Cf. KREIN, José Dari. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. Tese de Doutorado. Campinas: IE/Unicamp, 2007.

4 Márcio Pochmann, professor do IE/Unicamp e pesquisador do CESIT, hoje Presidente do IPEA, foi coordenador da pesquisa sobre os trabalhadores terceirizados. O texto *Terceirização e diversificação nos regimes de contratação de mão-de-obra no Brasil* (Campinas, ago. 2006, s. ed.) discute os principais aspectos do movimento de terceirização do emprego formal no Brasil, tendo como base de dados primários o IBGE (PNAD), e o Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED).

o serviço. O estudo refere, também, à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo IBGE, entre 1995 e 2004, cujos dados demonstram que, considerado o total da ocupação no período, foram os postos de trabalho terceirizados formais os que mais cresceram⁵.

Esses estudos e debates não têm, no entanto, repercutido em análises mais detalhadas sobre o papel que a Justiça do Trabalho e suas decisões têm desempenhado nesse campo e, muito menos, sobre sua dinâmica. É uma ausência que a pesquisa sobre “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” busca suprir, propondo-se a analisar processos de autos findos⁶ que tramitaram nas 4ª e 15ª Regiões, tendo no pólo passivo, respectivamente, duas expressivas empresas do setor de papel e celulose, Riocell (hoje Aracruz) e Klabin. O estudo vale-se, ainda, tanto da jurisprudência de alguns Tribunais Regionais e do TST, a partir de pesquisa em suas páginas da Internet, quanto de entrevistas com magistrados de primeiro e segundo grau (nas respectivas regiões investigadas) e com ministros do TST, buscando interagir pensamentos e decisões com a produção jurisprudencial que, do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 256 do TST, veio a desembocar na Súmula nº 331. Dessa forma, envolve um conjunto representativo de decisões e de julgadores com atuação destacada em demandas tendo como objeto a terceirização, permitindo que as decisões proferidas sejam observadas em suas dinâmicas específicas, abrindo, assim, um campo de investigação novo. Isto é, um olhar sobre o mundo jurídico por meio de caminhos historiográficos. Do bojo das discussões travadas nesses pleitos, o contexto socioeconômico aparece com seus significados e significantes. E ao se valer dos processos judiciais como fontes primárias prevalentes, a pesquisa acabou por se inserir em outra discussão, muito atual, sobre a necessidade de serem aprofundados estudos sobre preservação dos processos judiciais e dos documentos que estes contêm, compreendendo-se a preservação como direito do cidadão⁷.

A pesquisa iniciou pela análise dos processos de Guaíba/RS, berço importante das práticas de terceirização. Foi na antiga Junta de Conciliação e Julgamento dessa cidade que tramitou paradigmática Ação Civil Pública (Processo nº 1927/91), “carro-chefe”, por assim dizer, da pesquisa em andamento. Em 1991, o Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de

5 A terceirização adicionou 2,3 milhões dos 6,9 milhões de empregos formais gerados no setor privado.

6 São os feitos encerrados por determinação judicial para arquivamento definitivo.

7 Ver, a respeito, as resoluções do I e II Encontros da Memória da Justiça do Trabalho, organizados, respectivamente, pelos Tribunais Regionais da 4ª e da 15ª Regiões, por meio de seus Memorial e Centro de Memória, acessíveis em: <<http://www.trt4.jus.br/memorial>>.

sua Procuradoria Regional, impetrou essa ação contra a empresa Riocell S/A, instalada naquela cidade, visando coibir a prática da terceirização tal como vinha sendo praticada. Julgada procedente pela JCJ – decisão quase integralmente ratificada pelo Regional (TRT 4), com pequena ressalva –, a ação findou em 2001. O caso chegou ao TST, que, modificando a decisão do Regional (Acórdão nº 14.676/92⁸), extinguiu o feito sem exame do mérito por entender que o Ministério Público do Trabalho não tinha legitimidade para propor a ação. Dessa forma, a tese do Regional foi vencida em sede de Recurso Ordinário.

Essa ação indica o potencial analítico de todos os processos judiciais ajuizados perante o Poder Judiciário. Potencial esse que transcende o âmbito do jurídico, possibilitando que em fontes primárias de inegável valor histórico sejam encontrados documentos, testemunhos, rastros, que permitam ao pesquisador recuperar, por exemplo, o papel histórico das lutas dos diversos atores sociais estampadas nos pleitos, a dinâmica desses conflitos, o contexto socioeconômico da época e, especificamente para a presente pesquisa, o papel do Judiciário Trabalhista diante do fenômeno da terceirização. Com essa referência sublinha-se a riqueza do estudo da história dos processos judiciais e a relevância do caso *Ministério Público do Trabalho X Riocell S/A* para a análise do tema em foco, justificando-se a escolha da cidade de Guaíba como ponto de partida para sua realização⁹. Daí o estudo ter iniciado nesses pleitos, com definição de metodologia que, depois, com algumas adequações, será adotada para os demais processos a serem pesquisados.

Há outros elementos, de ordem socioeconômica, que contribuíram para a escolha do acervo e que, em face dos limites deste artigo, não serão analisados. No entanto, é importante destacar que no Brasil, no período pós 64, políticas governamentais voltaram-se à formação de florestas e reflorestamentos, na forma de incentivos fiscais e financiamento a baixo custo. Foi na década de

8 A tese do MPT era a de que as atividades terceirizadas pela Riocell eram-lhe indispensáveis, algumas inseridas em suas finalidades estratégicas. O acórdão concluiu pela: legalidade da contratação dos serviços de conservação e limpeza e dos ligados à atividade-meio da Riocell/RS, desde que ausentes a pessoalidade e a subordinação; ilegalidade das atividades de contador, *office boy*, telefonista, analista de recursos humanos e recepcionista, executadas no interior da planta industrial e, incontestavelmente, de forma pessoal e subordinada; ilegalidade do plantio, corte e descasque de madeira por atenderem à finalidade básica da Riocell S/A.

9 Aliás, esse processo recebeu o Selo Arquivo Histórico do Memorial, estando classificado como de guarda permanente. O Selo do “Acervo Histórico” da Justiça do Trabalho da 4ª Região, regulamentado pela Portaria nº 5.587/07, é uma iniciativa impulsionadora da construção de uma consciência de preservação, contribuindo para que a comunidade jurídica e os cidadãos que buscam justiça sintam-se envolvidos, democratizando-se a política de criação do acervo histórico.

1970 que, em meio a uma nova fase de expansão do setor de celulose, enquadrada nos planos do regime militar – o II Plano Nacional de Desenvolvimento, PND, e, especificamente, o I Plano Nacional de Papel e Celulose –, surgiu a Borregaard (depois Riocell, Klabin e Aracruz), que se tornou expressão econômica em Guaíba e arredores e que, além do impacto econômico, introduziu na pauta de discussões a questão ambiental¹⁰. Já os anos 1980, marcados pela crise da dívida externa, levaram a uma política geral de recessão no mercado interno e de maiores incentivos à exportação, atingindo as indústrias do setor, que se adequara a essa nova realidade. Nos anos 1990, a abertura comercial pressionou as empresas nacionais para o que se convencionou chamar de “modernização”, incluindo os temas da redução de custos, aumento de produtividade e qualificação do produto. O tema da terceirização insere-se nessa complexidade.

Quanto à 15ª Região, a escolha justifica-se pela presença da empresa Klabin em algumas cidades do Estado de São Paulo que a integram e, também, pelo fato de que essa empresa, no período foco da pesquisa, integrava o KIV – Consórcio Controlador da Riocell, composto pela Klabin, Iochpe e Votorantim. Realidade, aliás, estampada nos autos dos processos historiados que revelam que, por período determinado, a própria razão social da Riocell foi alterada para Klabin-Riocell S/A. Além disso, tanto a 4ª como a 15ª Região contam, respectivamente, com Memorial e Centro de Memória com acervos preservados e em condições que facilitam a pesquisa.

Do período foco do estudo – 1985-2000 –, foram 381 os processos que tramitaram em Guaíba/RS contra a empresa Riocell, envolvendo terceirização. Definido o universo a ser pesquisado na Região, procedeu-se a uma tipificação, com três tipos, A, B e C, respectivamente: processos que findaram no primeiro grau; processos que foram ao TRT; e, por fim, os que, pela via do Recurso Ordinário, chegaram ao TST. Quanto à periodização, agruparam-se os processos a partir de três momentos: 1985-1990 – período de construção e vigência do entendimento consagrado pelo então Enunciado nº 256 do TST; 1991-1995 – período de transição entre o Enunciado nº 256 e a formação do novo entendimento pelo TST que se vai expressar na Súmula nº 331, em 1993; e 1996-2000 – período de consagração do entendimento contemplado pela Súmula nº 331 do TST.

Para este artigo são focados os processos de Guaíba/RS, já catalogados, micro-filmados, digitalizados, historiados e parcialmente fichados, com dados

10 Em 1973, foi inaugurada a unidade da Klabin em Jundiá/SP, originada na empresa Igaras Papéis e Embalagens Ltda. A Klabin produz e exporta papéis, recicla, produz e comercializa madeira. Dados sobre a empresa podem ser encontrados em: <<http://www.klabin.com.br/pt-br/home>>.

tabulados e algumas análises parciais realizadas a partir do contexto em que proferidas as decisões. Já os da 15ª Região (TRT 15) – que, depois de dificuldades na busca e localização, foram selecionados, micro-filmados e digitalizados – estão em fase inicial de fichamento. Daí o artigo centrar-se naqueles de Guaíba/RS. No entanto, os dados até aqui obtidos com a pesquisa nas páginas da Internet dos Tribunais, complementada com as entrevistas realizadas, possibilitam algumas análises que transbordam os limites da 4ª Região, permitindo que se avalie parcialmente a tendência das decisões nos períodos pesquisados.

2.1 – *Especificando alguns conceitos*

Estado e terceirização são compreendidos de formas distintas por diversos autores. Conceituá-los não é tarefa simples.

Quanto ao Estado, adota-se a *teoria relacional do poder*, de Poulantzas¹¹. Para ele, o Estado é uma relação. Não pura e simplesmente a condensação de uma relação, mas uma condensação material de forças, isto é, a condensação material e específica de uma relação de forças entre classes e frações de classe. Como o lugar de cada classe, ou do poder que detém, é delimitado pelo lugar das demais classes, esse poder não é uma qualidade a ela imanente; depende e provém de um sistema relacional de lugares materiais ocupados pelos agentes. O poder político de uma classe e a capacidade de tornar concretos seus interesses políticos dependerá não somente de seu lugar de classe em relação às outras classes, mas, também, de sua posição estratégica relativamente a elas.

Quanto à terceirização, uma das dificuldades de conceituá-la reside nas distintas formas por meio das quais se vem apresentando no mundo do trabalho, bem como na multiplicidade de conceitos que lhes são atribuídos por autores de diversas áreas do conhecimento.

Com contornos variados e, por vezes, de forma simulada, a terceirização pode ser reconhecida, dentre outras, segundo Krein¹²: na contratação de redes de fornecedores com produção independente; na contratação de empresas especializadas de prestação de serviços de apoio; na alocação de trabalho temporário por meio de agências de emprego; na contratação de pessoas jurídicas ou de “autônomos” para atividades essenciais; nos trabalhos a

11 POULANTZAS, Nicos. *Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

12 Tipologia em José Dari Krein (KREIN, José Dari. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. Op. cit.).

domicílio; pela via das cooperativas de trabalho; ou, ainda, mediante deslocamento de parte da produção ou de setores desta para ex-empregados. Nessa dinâmica, chega-se a presenciar o fenômeno da terceirização da terceirização, quando uma empresa terceirizada subcontrata outras, e o da *quarteirização*, com a contratação de uma empresa com função específica de gerir contratos com as terceiras e, mais recentemente, os contratos de facção e de parcerias. Por vezes, a adoção de certos mecanismos jurídicos que ocultam a figura do real empregador pode trazer dificuldades para se definir os verdadeiros pólos da relação de trabalho. Daí ser importante um conceito amplo que melhor dê conta dessa complexidade.

Do ponto de vista jurídico, segundo Viana, a terceirização desafia não só o princípio protetor, mas o próprio conceito de empregador, provocando ruptura no binômio empregado-empregador (= um sujeito que *admite* e *assalaria* e outro que *dirige* a prestação dos serviços)¹³. Há um intermediário na relação entre trabalhador e empresa a quem aproveita da força-trabalho¹⁴, contratando o tomador dos serviços a força de trabalho de que necessita de forma indireta e descentralizada. Ainda juridicamente, a terceirização pode ser compreendida de forma ampla ou restrita, interna ou externa, correspondendo sempre a uma das hipóteses em que um terceiro entra na relação de emprego¹⁵.

Em sentido amplo, identifica-se com a tendência empresarial e produtiva de realizar parte de suas atividades por meio de outras unidades, mais ou menos independentes, incluindo toda a operação – econômica ou de organização da atividade empresarial – de terceirização ou descentralização, qualquer que seja o instrumento jurídico ou a forma contratual utilizada. Em sentido estrito, se a identifica como mecanismo descentralizador que envolve uma relação trilateral estabelecida entre a empresa que contrata os serviços de outra empresa, terceira, a qual, por seu turno, contrata trabalhadores cujos serviços prestados destinam-se à tomadora.

Em sentido interno, segundo Viana¹⁶, a terceirização é usada para expressar uma situação em que alguém se coloca entre o empregado e o tomador dos serviços. Já no sentido externo, expressa fenômeno externo ao contrato de trabalho, evidenciando, por exemplo, a situação em que alguém se coloca entre

13 Cf. VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e sindicato*: um enfoque para além do direito, 2006. Mimeo.

14 Cf. VIANA, Márcio Túlio et alii. *O novo contrato de trabalho*: teoria, prática e crítica da Lei nº 9.601/98. São Paulo: LTr, 1998.

15 Ver advertência de Márcio Túlio Viana sobre as várias hipóteses em que alguém, terceiro à relação, intromete-se nesta sem que, no entanto, se configure a terceirização (VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e sindicato*: um enfoque para além do direito, 2006. Mimeo).

16 VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e sindicato*: um enfoque para além do Direito. Op. cit.

o empresário e o consumidor. No entanto, esclarece, uma e outra são faces de um mesmo fenômeno, refletindo-se da mesma maneira nas relações de poder entre capitalistas e trabalhadores.

Aborda-se a terceirização de forma ampla para que se possa melhor dar conta de sua complexidade e de suas várias formas de expressão, as quais, por vezes, podem trazer dificuldades à sua caracterização, especialmente em tempos em que se observa um movimento de retorno aos ajustes de natureza civil, como empreitadas, contratos de façção, projetos de fomento. Aliás, esses contratos podem significar formas criativas de ocultamento ou simulação que, no limite, eximem de responsabilidade os verdadeiros beneficiários da força de trabalho.

3 – OS MOVIMENTOS DO CAPITALISMO E O SETOR OBJETO DA PESQUISA

Introduzem-se algumas idéias sobre o movimento do capitalismo em tempos de globalização financeira¹⁷; depois, deslocando-se o olhar para o Brasil, passa-se a focá-lo no setor objeto da pesquisa para, a partir desse foco, abordar o fenômeno da terceirização. Mas vale ressaltar que, conquanto se compreenda a relevância para o mundo do trabalho desse movimento, tal compreensão não dispensa e, tampouco, elimina outra: a de que o arcabouço jurídico institucional trabalhista contribui para a definição de certos parâmetros sociais básicos, civilizatórios, que assegurem a dignidade humana¹⁸. Daí se incluir na pesquisa em andamento tanto o papel que a instituição Justiça do Trabalho desempenhou diante do fenômeno da terceirização no período 1985-2000, como tema prevalente, quanto um balanço da regulação em alguns países da América Latina, incluído o Brasil, e na Espanha sobre essa forma de contratar, balanço esse que não está contemplado nos contornos do presente artigo.

Com o esgotamento do padrão de acumulação do pós-guerra, a chamada “Era de Ouro”, o capitalismo ingressou em nova fase, impulsionando, principalmente nos anos 1980 e 1990, um conjunto de transformações que afetaram a estrutura social das mais diversas formas. É no bojo desse movimento que

17 Na pesquisa, as análises sobre o movimento do capitalismo e sobre o setor de papel e celulose brasileiro, aqui parcialmente reproduzidas, são creditadas, respectivamente, a Josiane Fachini Falvo, mestre em Desenvolvimento Econômico e doutoranda em Desenvolvimento Econômico – IE/Unicamp e à economista Marilane Oliveira Teixeira, doutoranda em Economia Social e do Trabalho pelo IE/Unicamp.

18 Cf. NOBRE Jr., Hildeberto; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros. A formalização dos contratos e as instituições públicas. In: FAGNANI, Eduardo; HENRIQUES, Wilnês; LÚCIO, Clemente Ganz (Orgs.). *Previdência social: como incluir os excluídos?*. São Paulo: LTr, 2008 (Debates Contemporâneos 4: economia social e do trabalho. CESIT/IE – Unicamp). p. 119-135.

um amplo processo de reestruturação do capital forjou seus espaços, visando acelerar seu desenvolvimento, com fortes conseqüências para o mundo do trabalho e com reflexos importantes na própria organização da classe trabalhadora¹⁹.

Não se pretende analisar o capitalismo e, tampouco, o processo de mutação no interior de seu padrão de acumulação. Apenas localiza-se esse movimento de transformações, com reflexos em diversas esferas da sociabilidade humana, para que, nele, se busque compreender o fenômeno da terceirização. De resto, uma estratégia do capital no sentido de sua reorganização, movido por um conjunto de ações embasadas em concepções de caráter liberal, no suposto da integração aos circuitos globais no mercado financeiro e de capitais. Mas é importante ressaltar que essas mudanças aparecem inseridas no contexto de um conjunto de transformações em nível mundial, ainda que as especificidades de determinado país ou região sejam relevantes para definir o raio de manobra dos Estados nacionais no estabelecimento de suas próprias políticas.

Do ponto de vista da composição dos interesses no interior do Estado americano, por exemplo, segundo Belluzzo, houve importantes alterações na política econômica entre 1970 e 1980. Em resposta às ameaças à hegemonia do dólar e associadas à recuperação do predomínio da alta finança, foram impulsionadas mudanças as quais são um dos fatores que determinaram os movimentos de internacionalização financeira, *gestados pela desorganização do sistema monetário de pagamentos*²⁰. Ao apagar das luzes dos anos 1970, por meio de elevação sem precedentes nas taxas de juros, os EUA buscaram resgatar a supremacia do dólar como moeda-reserva, questão vital para manter sua liderança do sistema financeiro e bancário, no âmbito da concorrência mundial²¹. A partir de então, as políticas econômicas dos demais países tiveram que se submeter aos mandamentos do dólar forte.

Nas décadas de 1980 e 1990, a livre circulação mundial do capital financeiro tornou-se de tal maneira predominante que foi capaz de afetar as condições de financiamento da economia real. Sem diques, a riqueza financeira passou a se movimentar “livremente” para países garantidores de maior rentabilidade. Controlar esse livre fluxo passou a ser exceção. Essa circulação mundial ganhou tamanha proporção que invadiu a gestão do setor produtivo,

19 Aliás, o enfraquecimento da resistência dos trabalhadores foi relevante para abrir caminhos a esse movimento do capital, em sua nova etapa. Ver CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1994.

20 Cf. BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. *Ensaio sobre o capitalismo no século XX*. Seleção e organização de Frederico Mazzuchelli. São Paulo: UNESP; Campinas: Unicamp/IE, 2004. p. 20.

21 Ibidem.

sobretudo nas grandes corporações, entrelaçando-se o capital produtivo ao fictício, como destacou Braga²². A articulação entre o sistema financeiro e o produtivo passou a coordenar os investimentos produtivos e os progressos tecnológicos, fundamentais nas estratégias de expansão das grandes empresas mundiais. O conhecimento tecnológico tornou-se cada vez mais restrito aos países avançados, que se especializaram na produção de componentes mais sofisticados. Já os periféricos limitaram-se à produção de itens com baixo valor agregado. Em decorrência, o parque produtivo industrial desses países, em boa parte, se desestruturou. Para atraírem filiais estrangeiras, esses países precisaram realizar severos ajustes institucionais, como a abertura comercial, que expôs o parque produtivo local à agressiva concorrência. As grandes empresas pertencentes a essas localidades foram submetidas às diretrizes mundiais de gestão, como o processo de reorganização e redução dos custos de produção.

No âmbito da estrutura produtiva, as mudanças foram profundas. Novos padrões redefiniram a noção de competitividade internacional. Em tempos de abertura comercial e redução das barreiras internacionais, as empresas, de forma geral, ficaram mais expostas ao processo em que se intensificou a competição, aumentando o grau de concorrência entre elas. Segundo Belluzzo, o potencial de conflito não é desprezível, num cenário de grandes instabilidades. No Brasil, a partir dos anos 1990, a economia e a atividade empresarial passaram por um processo significativo de desregulação²³, com enxugamento e desverticalização das estruturas organizacionais. No bojo dessas mudanças, a terceirização tornou-se uma das formas de contratação atípicas mais significativas, expandindo-se e, também, encadeando a abertura para uma série de outras formas também típicas de trabalho²⁴. Assim, compreende-se a terceirização como expressão desse movimento. O que se deve enfatizar, para os fins deste estudo, é que, na busca por maior lucratividade, o capitalismo encontra constantemente formas criativas, por vezes apresentando “disfarces” múltiplos.

3.1 – O setor de celulose e papel no Brasil: rápida caracterização²⁵

Procede-se a uma caracterização mais geral do setor de celulose e papel, reproduzindo-se, em parte, as análises aprofundadas na pesquisa “A Terceiri-

22 BRAGA, José Carlos. Financeirização global. In: FIORI, José Luís. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 130.

23 Ver CARNEIRO, Ricardo. *Globalização produtiva e estratégias empresariais*. Texto para Discussão. IE/Unicamp, n. 132, ago. 2007.

24 Como o teletrabalho, o trabalho em tempo parcial, o trabalho a distância e o trabalho *on-call*.

25 As análises econômicas da pesquisa, parcialmente reproduzidas, são da economista Marilane Teixeira Oliveira.

DOCTRINA

zação e a Justiça do Trabalho”. Os dados apontam para uma especialização do Brasil na produção de celulose para exportação, com redução da exportação de papel que agrega mais valor ao produto, tendência, aliás, que também se reflete em outros segmentos da produção de *commodities*. Essa tendência vem provocando deslocamento de grandes grupos internacionais para países como Brasil, Uruguai e Chile, em face de suas vantagens competitivas, especialmente o Brasil, destacando-se, entre elas, o baixo custo do fator trabalho quando comparado aos demais países. Em 2007, a América Latina foi responsável por 4,9% das vendas totais e por 28% do lucro líquido das cem maiores companhias, o que correspondeu a um incremento de 19% e 57% em relação ao ano anterior, respectivamente.

Entre as 100 maiores companhias por vendas, o Brasil ocupa a 51ª posição com a Aracruz, seguida da Suzano na 53ª posição, da Klabin na 59ª e da Votorantim na 64ª posição. As vendas das quatro maiores empresas brasileiras representam 1,8% das vendas totais das 100 maiores empresas mundiais em 2007. Na Tabela 1, a seguir, está o resultado das 10 maiores companhias no ano de 2007.

Tabela 1 – Principais empresas mundiais do setor de celulose e papel (US\$ milhões)

Ranking	Empresa	País	Vendas
1ª	International Paper	US	21.890
2ª	Stora Enso	Finland	18.322
3ª	Kimberly-Clark	US	18.266
4ª	Svenska Cellulosa	Sweden	15.675
5ª	Weyerthaeuser	US	13.949
6ª	UPM	Finland	13.748
7ª	Oji Paper	Japan	10.758
8ª	Metsaliitto	Finland	10.507
9ª	Nippon Unipac	Japan	9.990
10ª	Smurfit Kappa	Ireland	9.963
51ª	Aracruz	Brazil	1.884
53ª	Suzano	Brazil	1.760
59ª	Klabin	Brazil	1.443
64ª	Votorantim	Brazil	1.333
Total			US\$ 343.285

Fonte: PricewaterhouseCoopersLLP

Elaboração: Marilane Oliveira. Pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”.

A despeito do crescimento do setor e do desempenho de suas exportações, a posição do Brasil no mercado internacional é pequena quando comparada com as grandes companhias dos Estados Unidos, Suécia, Finlândia, Japão e Canadá. As vendas das quatro maiores empresas brasileiras correspondem a 30% das vendas totais da maior companhia, a International Paper. No entanto, o que se observa é que, sobretudo pela localização geográfica e disponibilidade de extensas áreas para plantio, as indústrias de celulose e de pastas não recicladas estão sendo realocizadas em direção à América Latina (Brasil e Chile) e Ásia (Indonésia e Malásia), rumo às fontes de matéria-prima e papel para o mercado consumidor²⁶.

Quanto às exportações, o Brasil foi o país que mais cresceu entre 1989 e 2002. Enquanto Estados Unidos e Canadá cresceram em média 0,3% e 1,6% ao ano, o Brasil, no mesmo período, cresceu 6,4%²⁷. No entanto, enquanto se destaca na produção de celulose, perde espaço na produção de papel. Considerando-se que na cadeia produtiva a etapa de produção de papel agrega mais valor, pode-se afirmar que o Brasil produz celulose barata para exportação, alimentando os parques industriais dos países desenvolvidos. A maior produtora mundial de celulose de eucalipto para mercado é a brasileira Aracruz Celulose S/A.

O grupo Klabin, cujo lucro líquido em 2007 cresceu 36%, com o terceiro melhor resultado entre as empresas de celulose e papel, ficando atrás apenas da Aracruz e da Suzano, mantinha, no final de 2007, 7.384 empregados diretos e 6.120 contratados de terceiros – em sua maior parte em serviços gerais, de manutenção e em atividades da área florestal –, totalizando 13.504. Conforme dados obtidos junto à própria Klabin, no ano de 1999 havia 7.983 empregados diretos e 5.460 terceirizados, totalizando 13.443 trabalhadores, ou seja, 59,4% eram empregados diretos e 40,6% contratados de terceiros. Em 2007, esse percentual caiu para 54,6%, de trabalhadores diretos, e para 45,3%, de trabalhadores terceirizados, ampliando-se a terceirização. Em relação à Aracruz, de Guaíba/RS, os dados indicam que, em 2003, havia 2.104 trabalhadores,

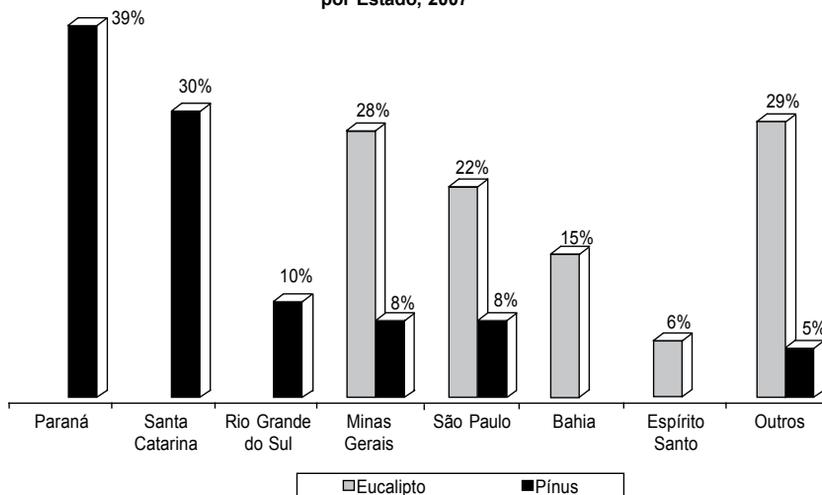
26 Segundo dados da Bracelpa, no Brasil, entre 1990 e 2005, o total de área reflorestada saltou de 26.023,6 mil hectares para 224.990 mil hectares, mais de 750%. Já o desempenho brasileiro está associado a um conjunto de fatores: sofisticada tecnologia florestal, com 25 anos de pesquisa que possibilitou desenvolvimento genético alcançado para o eucalipto que permite corte para industrialização em 7 anos, com alta produtividade. As florestas boreais têm ciclo de 30 anos. Além disso, a grande concentração do setor permite economias de escala e acesso a capital de longo prazo.

27 Segundo BNDES, 2006, acaso mantidas essas taxas, as projeções são as de que, em 2009, o Brasil ultrapassará a Suécia; em 2017, os Estados Unidos; e, em 2035, ultrapassará o Canadá, tornando-se o maior exportador de celulose em valor.

sendo 77,5% terceiros permanentes e 22,5% empregados próprios. Em 2007, o número de trabalhadores passou para 3.051, sendo que a proporção dos terceirizados (terceiros permanentes) também cresceu, à razão de 84%.

Quanto à distribuição das florestas plantadas por tipo de propriedade, se por um lado, de 2006 a 2007, houve redução em propriedades próprias (-2%), por outro houve aumento no plantio em áreas fomentadas e arrendadas de 18% e 14%, respectivamente, segundo dados da ABRAF. Em 2007, a distribuição entre os tipos de propriedade foi de: 75%, em áreas próprias; 15%, em áreas fomentadas; e, 10%, em arrendadas. Em 2005, 81% eram áreas próprias; 11%, fomento florestal; e 8%, arrendamento. Entre 2005 e 2007, o fomento florestal cresceu 47% (a área de fomento cresceu de 258 mil hectares para 401,9 mil hectares); o arrendamento, 29,5%; e a propriedade própria caiu quase 5%, segundo dados da ABRAF de 2007. O Gráfico 1, que segue, estampa essa realidade.

Gráfico 1 – Distribuição das florestas plantadas de Pinus e Eucalipto por Estado, 2007



Entre 2005 e 2007, o fomento florestal cresceu 47%: a área de fomento cresceu de 258,0 mil hectares para 401,9 mil hectares; o arrendamento, 29,5%; e a propriedade própria caiu quase 5%, segundo dados da ABRAF de 2007.

O que as experiências têm demonstrado é que o fomento florestal tem sido utilizado como alternativa mais viável do ponto de vista econômico para reduzir a verticalização. Com o fomento, as empresas buscam garantir seu suprimento de matérias-primas sem terem de imobilizar recursos em terras e

infra-estrutura, transferindo as responsabilidades pela produção de madeira aos produtores. Calcula-se, apenas em relação às empresas associadas à ABRAF, que o número de contratos de fomento seja da ordem de 22.155. Somente em 2007, foram formalizados 4.250 novos contratos.

Nos contratos de fomento das empresas florestais, especificamente celulose e papel, são repassados aos produtores mudas, fertilizantes, defensivos, recursos financeiros e assistência técnica²⁸. A indústria de celulose no Brasil vinha, até a atual crise, anunciando investimentos de bilhões de dólares para os próximos anos. Para tanto, será necessário o aumento de áreas de plantios próprios e de terceiros, via fomento industrial ou arrendamento de terras. A cadeia produtiva do setor começa na floresta, onde são plantadas as áreas para a produção da celulose. A madeira obtida segue para as fábricas de celulose que por sua vez destina-se: mercado externo; mercado interno; e, fábricas próprias de papel.

A prática de contratar serviços no setor florestal vem da década de 1960, com o início das atividades de reflorestamento no Brasil. As empresas contratavam prestadores de serviços, na forma de “empreitada”, para a execução de diversas atividades, tais como: limpeza do terreno, preparo do solo, plantio, tratamento silvicultural. A partir da metade da década de 1970, o processo se intensificou com a transferência de parte da atividade de transporte da madeira para prestadores de serviços. Na década de 1980, outros setores foram sendo terceirizados: transporte de empregados, a manutenção de máquinas, os serviços de limpeza, a alimentação etc. Já nos anos 1990, o processo de terceirização ampliou-se para atividades-fim como a colheita florestal. Atualmente, até setores considerados essenciais para as empresas (como recursos humanos, contabilidade e outros) são transferidos para prestadores de serviços.

No Rio Grande do Sul, no entanto, os processos examinados demonstram que já na década de 1980 tanto o corte como o descasque e o transporte da madeira envolviam trabalho de terceiras, inicialmente contratadas como “empreiteiras”. Esse fenômeno desembocou na terceirização no início da década de 1990, ampliada para vários setores de atividades, inclusive recursos humanos, motivando o ajuizamento da ação civil pública, “carro-chefe” da pesquisa, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, já referida.

28 Segundo a ABRAF, 2006, as modalidades mais frequentes de fomento florestal no Brasil são: doação e venda de mudas de espécies florestais; programa de renda antecipada para o plantio florestal; parcerias, que permitem entre outras combinações, o pagamento antecipado equivalente em madeira pelo produtor pelos serviços oferecidos pela empresa na propriedade; garantia da compra da madeira pela empresa à época da colheita e o arrendamento de terra por empresas florestais, entre outros.

Segundo Leite, muitas das empresas que prestam serviços no setor florestal são constituídas por ex-empregados²⁹. Nesse setor, a proporção de trabalhadores terceirizados em relação aos empregados diretos (próprios) é crescente. Os dados de 2005 indicam que, do total de 45.305 trabalhadores, 80% são contratados por terceiras. Os Estados com maior incidência da utilização da mão-de-obra contratada por terceirizadas são: Pará (96%); Espírito Santo (90%); Minas Gerais (90%); e Rio Grande do Sul (90%)³⁰.

Há quem defenda a idéia de verticalização das empresas de base florestal, ou seja, maior imobilização de recursos para domínio de toda a cadeia de suprimento, do plantio até o produto final, o que exige das empresas que imobilizem parte de seus recursos em terras e realizem investimentos em atividades desde o preparo das áreas e plantio até a entrega da madeira na fábrica. Outros, porém, afirmam que o modelo concentrador tende a comprometer o crescimento e desenvolvimento do setor, apontando para uma tendência futura de reduzir a verticalização dos processos produtivos. Alinhadas a essa tendência, algumas empresas vêm adotando sistemas parecidos com os praticados nas agroindústrias de aves e suínos, ou seja, um sistema em que a empresa fornece a matéria-prima e os insumos necessários para o plantio das árvores, enquanto a produção passa a ser realizada por terceiros, sob o controle da empresa contratante. Importante ressaltar que esse sistema também pode ser desenvolvido via contratos de natureza civil ou comercial, por meio dos quais a empresa contratante se beneficia da mão-de-obra sem contratá-la tanto direta (por meio do contrato de emprego) quanto indiretamente (via terceirização formal, conceituação restrita). Trata-se de sistema com potencial altamente burlador das normas de proteção social ao trabalho e da própria aplicação do entendimento que a Súmula nº 331 do TST consolida.

4 – OS RESULTADOS PARCIAIS E A JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme J. Schumpeter, os capitais estão sempre à busca de lucros extraordinários, numa verdadeira “compulsão”. Para tanto, introduzem inovações na forma de produzir e organizar a empresa e relacioná-la com outras empresas. Movido por um impulso que o mantém em funcionamento, o capitalismo vai engendrando, incessantemente, novas formas de organização³¹,

29 LEITE, A. M. P. *Análise da terceirização na colheita florestal no Brasil*. Tese de Doutorado. Programa Pós-Graduação em Ciência Florestal – UFV. Minas Gerais, 2002. Mimeo.

30 A distribuição dos trabalhadores segundo a área de atuação indica que o preparo do solo responde pela maior parte dos serviços terceirizados, em 94%; segue-se a área de manutenção, com 93%; depois, a do plantio, com 87%; e, depois ainda, a da colheita, com 85%.

31 SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. New York: Harper & Row, 1975. p. 82-83.

num processo que revoluciona a estrutura econômica por dentro, destruindo a anterior e gerando nova: o processo de “destruição criadora”³².

O estudo dos processos de autos findos que tramitaram em Guaíba/RS no período foco da pesquisa confirmam as hipóteses iniciais, em síntese:

– 1985-1990. Primeiro período. Inicialmente, a dona do mato (hortos) em que plantados os pinus e os eucaliptos – matéria-prima – contratava para o corte do mato e descasque da madeira empresas sob modalidade formal de empreitada, contrato de natureza civil. Assim, buscava eximir-se das responsabilidades do art. 455 da CLT, ou seja, da condenação solidária. Os trabalhadores, cujos direitos eram lesados, ajuizaram demandas contra as contratantes diretas, “empreiteiras” e, também, contra a tomadora, pretendendo o reconhecimento da responsabilidade das duas frente aos seus créditos trabalhistas. As decisões da então Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba/RS passaram a afastar o óbice invocado pela defesa da tomadora, que pretendia sua exclusão da lide por ser dona da obra e, nessas condições, por não lhe alcançar a responsabilidade solidária, *ex vi* do art. 455 citado. E o fizeram sob o fundamento de que as atividades de corte de mato e de descasque da madeira, contratada das “empreiteiras”, era essencial e fundamental ao empreendimento econômico da tomadora, dona dos hortos florestais que, com essa fundamentação, passou a ser condenada solidariamente.

Nessa *démarche*, outra empresa, do setor florestal (a seguir referida como Florestal), passou a contratar os trabalhadores para o corte de mato e descasque. Novas demandas foram ajuizadas. E a JCI, analisando a pretensão da tomadora de sua exclusão da lide sob o argumento de que se tratava de empresa autônoma que, com estrutura e empregados próprios, contratava seus empregados e respondia perante eles, reconheceu (na grande maioria de suas decisões) haver grupo econômico, condenando ambas, tomadora e Florestal, solidariamente, ao pagamento dos créditos dos reclamantes. Essas reclamationárias suscitaram muitas discussões envolvendo vários temas, entre eles o reconhecimento da condição de rurícolas ou de urbanos dos trabalhadores e, por decorrência, qual a prescrição a ser pronunciada. Finalmente, pacificada do ponto de vista jurídico a questão da responsabilidade solidária da tomadora, esta assumiu os contratos com os empregados da Florestal, invocando a figura da sucessão de empregadores. Foi nesse momento que se começou a

32 Ver SILVEIRA, Carlos E. F. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil: autonomia e dependência num país periférico industrializado*. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. Campinas, 2001. Mimeo.

DOUTRINA

falar em terceirização. Assumia a defesa da tomadora conhecido escritório de advocacia. Um de seus advogados, Dr. Jerônimo Leiria, um dos entrevistados pela pesquisa, publicava livros e artigos em jornais e em outros veículos, defendendo a nova forma de contratar. Foi intensa sua produção doutrinária no período. A tomadora terceirizou. Despediu empregados seus, muitos, a seguir, contratados como “empresas”. O processo de terceirização ampliou-se para além do corte, descasque de mato e transporte de madeira, sendo adotado nas atividades administrativas e burocráticas.

– 1991-1995. Período de transição. Em meio ao processo de terceirização em andamento, em 18 de dezembro de 1991 foi ajuizada a ação civil pública (ACP) pelo Ministério Público do Trabalho, por meio de sua Procuradoria Regional do Rio Grande do Sul, visando ver coibida a terceirização, como vinha sendo praticada na empresa tomadora. Trata-se de um período em que, por vezes, são contraditórias as decisões proferidas. As sentenças e os acórdãos ora reconhecem a condição de empregadora da tomadora, ora afirmam sua responsabilidade solidária, afastando a tese de exclusão da lide da tomadora. Outras, menos freqüentes, reconhecem sua responsabilidade subsidiária. Mas há também as que, em determinadas situações, excepcionais, afastam da lide a tomadora. A ACP foi julgada *procedente* pela JCJ, em decisão unânime. O representante classista dos empregadores consignou voto convergente, expondo suas razões. Interposto recurso ordinário pela tomadora, o feito foi distribuído à 5ª Turma do TRT 4, com julgamento em 29 de setembro de 1994. Provendo em parte o recurso, a Turma praticamente manteve a sentença, ampliando a ressalva para acrescer àquela já prescrita na sentença – a da Lei nº 6.019/74 – a possibilidade de serem contratados, não sob a forma de locação de mão-de-obra, mas os serviços de conservação e limpeza, bem como os especializados ligados à atividade-meio, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta. Do acórdão, publicado em 14 de novembro de 1994, a tomadora recorreu de Revista para o TST, julgada em 2 de dezembro de 1998, com extinção do feito sem exame do mérito por inexistência de legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a ação. Nesse interregno, entre chegada da Revista ao TST e seu julgamento, foi alterado o entendimento expresso no Enunciado nº 256 sendo, em dezembro de 1993, construída a Súmula nº 331, que acabou por legitimar a terceirização nas atividades-meio, ressaltando hipóteses de fraude e definindo como subsidiária a responsabilidade da tomadora.

– 1996-2000. Período de consolidação do entendimento expresso na Súmula nº 331 do TST. O entendimento consagrado pela Súmula teve reflexos no ajuizamento das demandas, reduzindo o questionamento da terceirização;

D O U T R I N A

por outro lado, as condenações apareceram com novo conteúdo. De forma majoritária, passaram a reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora, ou, mesmo, a excluí-la da lide, isentando-a de responsabilidade. Dessa forma, os processos demonstram a força das decisões sumuladas pelo TST, sobretudo nesse terceiro período, balizando o entendimento dos demais graus de jurisdição. Isso por um lado. No entanto, e comprovando a tese de que o Estado é uma relação, encontram-se nesse período, mesmo que não de forma prevalente, decisões concluindo pela responsabilização solidária da tomadora e, mesmo, pelo reconhecimento de sua condição de empregadora quando evidenciada simulação, instrumento da fraude.

Os dados tabulados período a período e em cada grau de jurisdição comprovam o que se afirmara anteriormente, ou seja: a Justiça do Trabalho, mesmo que com movimentos de avanços e recuos, e não de forma monolítica, foi lócus de resistência à terceirização nos dois primeiros períodos³³. No terceiro, a situação modifica-se. A tabela a seguir, copiada do Relatório Parcial encaminhado à FAPESP (daí o número 14), é significativa, merecendo ter sua análise complementada com os demais elementos obtidos na pesquisa, estudo que transborda os contornos deste artigo.

Tabela 14

Quanto à terceirização das relações de trabalho, a Justiça do Trabalho foi lócus de: número de processos e percentual em relação à cada instância.

		1985 - 1990		1991 - 1995		1996 - 2000	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
Vara	Resistência	50	64,1	23	46,9	0	-
	Afirmação	19	24,4	21	42,9	19	90,5
	Nenhum	9	11,5	4	8,2	2	9,5
	Outros	0	-	1	2,0	0	-
	Total	78	100,0	49	100,0	21	100,0
TRT	Resistência	18	62,1	11	42,3	0	-
	Afirmação	5	17,2	4	15,4	1	50,0
	Nenhum	3	10,3	6	23,1	1	50,0
	Outros	3	10,3	5	19,2	0	-
	Total	29	100,0	26	100,0	2	100,0
TST	Resistência	1	12,5	1	12,5	0	-
	Afirmação	3	37,5	4	50,0	0	-
	Nenhum	2	25,0	1	12,5	0	-
	Outros	2	25,0	2	25,0	0	-
	Total	8	100,0	8	100,0	0	-

Fonte: Acervo Memorial /RS. Elaboração Pesquisa Terceirização/CESIT/FAPESP.

33 NOBRE Jr., Hildeberto; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros. *A formalização dos contratos e as instituições públicas*. Op. cit., p. 119-135.

De qualquer sorte, oferece elementos que apontam para a premência de se discutir o tema do Estado e a Justiça do Trabalho como espaço fundamental de garantia dos direitos sociais fundamentais. Porém, atentando-se para o fato de que, mesmo que subsidiária a responsabilidade, há freios à terceirização, procedeu-se a dois exercícios: em um, considerou-se que o entendimento consagrado pela Súmula nº 331, importando retrocesso em relação àquele contemplado pelo Enunciado nº 256, afirmou o processo de terceirização; em outro, alterando-se o critério, entendeu-se como de resistência a essa forma atípica de contratar as decisões que condenam subsidiariamente a tomadora (terceiro período). Houve alteração de resultados. No primeiro grau, houve elevação no percentual de resistências. Dos sessenta e oito processos julgados na Junta após a publicação da Súmula nº 331, considerando-se, agora, a responsabilidade subsidiária como resistência, o percentual das sentenças que resistiram, quando comparado com o exercício anterior, aumentou de 36,76% para 45,59% dos processos. Já o das que afirmaram a terceirização reduziu de 52,94% para 42,65%. A Justiça do Trabalho, ao condenar tomadora, ainda que subsidiariamente, a pagar aos trabalhadores os créditos reconhecidos, tanto lhes assegura direitos lesados quanto contribui para o processo de formalização dos contratos de emprego. No TRT a variação não foi significativa.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As tensões sociais refletem-se no papel que a Justiça do Trabalho tem desempenhado, reproduzindo a condensação material de forças presentes na sociedade. Daí não serem uniformes as soluções às demandas judiciais, como não é única a visão de mundo dos magistrados que a compõem³⁴. O que se verifica dos dados até aqui levantados é, em síntese, que os processos judiciais e suas decisões se inserem na complexidade das relações sociais em um determinado momento histórico, refletindo a forma pela qual o acontecimento – terceirização – rebate no mundo jurídico trabalhista e como o sentido que o jurídico dá a esse acontecimento acaba repercutindo na vida das relações sociais. Assim: o conteúdo das decisões judiciais não aparece descolado da dinâmica das relações sociais e dos movimentos da economia e da política de um determinado país, no momento em que produzidas; os entendimentos sumulados pelo TST repercutem, com força, nas sentenças e nos acórdãos, conquanto existam resistências; a tendência das decisões é a de coibir a fraude quando evidenciada simulação; o fenômeno da terceirização pode ser compreendido

34 Considerações que estão presentes em KREIN, José Dari, 2007.

DOCTRINA

como uma estratégia de negócio ou, mesmo, um “mecanismo de proteção” do qual as empresas se utilizam na busca de condições que lhes garantam competitividade e lucro; a ausência de uma regulação específica sobre terceirização suscita e aprofunda o debate sobre sua importância e necessidade. Sem dúvida, um desafio que se coloca para que não se deixe *consumir em nome da integração que se desintegra a raiz do ser e do viver*³⁵.

6 – BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BALTAR, Paulo; MORETTO, Amilton; KREIN, José Dari. O emprego formal no Brasil: início do século XXI. In: KREIN, José Dari et alii. *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: LTr, 2006.

BELLUZZO, L. G. Prefácio. In: MATTOSO, J.; OLIVEIRA, C. (Orgs.). *Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?*. São Paulo: Scritta, 1996.

_____. Dinheiro e as transformações da riqueza. In: FIORI, J. L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. *Ensaio sobre o capitalismo no século XX*. Seleção e organização de Frederico Mazzuchelli. São Paulo: UNESP; Campinas: Unicamp/IE, 2004.

_____.; ALMEIDA, J. S. *Depois da queda*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Orgs.). *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

BRACELPA. *Relatório Estatístico Florestal*, 2005.

_____. *Setor celulose e papel*, 2008.

BRAGA, J. C. Financeirização global. In: FIORI, J. L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.

CARNEIRO, R. M. *Desenvolvimento em crise: a economia no último quarto do século XX*. São Paulo: UNESP, 2007.

_____. Globalização produtiva e estratégias empresariais. In: *Texto para discussão 132*. Campinas: IE/Unicamp, 2007.

CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1994.

DORES, A. M.; CHAGAS, F. B.; MATTOS, R. L. G.; GONÇALVES, R. M. *Panorama setorial: setor florestal, celulose e papel*. Rio de Janeiro: BNDES, 2006.

DRUCK, G.; THÉBAUD-MONY, A. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In: DRUCK, G.; FRANCO, T. *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007.

IKPC (2000) – Indústrias Klabin de Papel e Celulose S/A. Relatório Anual.

35 Em referência à epígrafe que abre este artigo.

DOCTRINA

- JUVENAL, T. L.; MATTOS, R. L. *O setor de celulose e papel*. Rio de Janeiro: BNDES, 2001.
- KLABIN. *Relatório de sustentabilidade*. São Paulo: Klabin, 2007.
- KREIN, J. D. *A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade*. *Revista Trabalhista*, v. II, Rio de Janeiro, abr. 2002.
- _____. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. Tese de Doutorado. Campinas: IE/Unicamp, 2007.
- LEITE, A. M. P. *Análise da terceirização na colheita florestal no Brasil*. Tese de Doutorado. Programa Pós-Graduação em Ciência Florestal – UFV. Minas Gerais, 2002.
- LIMA, G. B.; FILHO, P. T.; NEVES, M. F.; CARVALHO, D. T. *Estratégias e organizações. Integração e coordenação vertical na cadeia de papel e celulose: o caso Votorantim*.
- MACEDO, A. R. P.; VALENÇA, A. C. V. *O terceiro ciclo de investimentos da indústria brasileira de papel e celulose*. In: *BNDES Setorial*. n. 4. Rio de Janeiro: BNDES, set. 1996.
- MATTOS, R. L. G. *A década de 90: mercado de celulose*. Rio de Janeiro: BNDES, 2001.
- _____; JUVENAL, T. L. *O setor de celulose e papel*. In: *BNDES 50 anos: histórias setoriais*. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.
- MONTEBELLO, A. E. S. *Análise da evolução da indústria brasileira de celulose no período de 1980 a 2005*. Dissertação de Mestrado. Piracicaba: ESALQ/USP, 2006.
- NOBRE Jr., Hildeberto B.; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros. *A formalização dos contratos e as instituições públicas*. In: *Previdência Social: como incluir os excluídos?*. Debates Contemporâneos 4. São Paulo: LTr, 2008.
- PANORAMA SETORIAL. *Estudo especial: celulose (a indústria e o mercado)*. São Paulo: Vertical, 2004.
- POCHMANN, Márcio. *Terceirização e diversificação nos regimes de contratação de mão-de-obra no Brasil*. Campinas, ago. 2006. Mimeo.
- POULANTZAS, Nicos. *Estado, o poder, o socialismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.
- RIBEIRO, B. A. M. *Coordenação vertical de transporte de madeira: análise empírica das estruturas organizacionais existentes*. Dissertação de Mestrado. Piracicaba: ESALQ/USP, 1997.
- SANTOS, G. V. *Globalização, estratégias gerenciais e celulose*. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/Unicamp, 2005.
- SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. New York: Harper & Row, 1975.
- SILVEIRA, Carlos E. F. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil: autonomia e dependência num país periférico industrializado*. Tese de Doutorado. Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2001. Mimeo.
- SOTO, F. *Da indústria de papel ao complexo florestal no Brasil: o caminho do corporativismo tradicional ao neocorporativismo*. Tese de Doutorado. Campinas: IE/Unicamp, 1992.
- VIANA, M. T. *Terceirização e sindicato: um enfoque para além do direito*. Belo Horizonte, 2006. Mimeo.
- _____, et alii. *O novo contrato de trabalho: teoria, prática e crítica da Lei nº 9.601/98*. São Paulo: LTr, 1998.

DOCTRINA

Sites Consultados

ABRAF: <<http://www.abraflor.org.br/>>

Associação Brasileira de Celulose e Papel: <<http://www.bracelpa.org.br>>

Aracruz Celulose S/A: <<http://www.aracruz.com.br>>

BNDES: <<http://www.bndes.gov.br>>

Embrapa: <<http://www.embrapa.br>>

Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais : <<http://www.ipef.br>>

Klabin: <<http://www.klabin.com.br>>

Portal Exame – Maiores e Melhores: <<http://app.exame.abril.com.br/servicgs/melhoresetmaiores>>

Global 21. Informes setoriais:

<<http://www.global21.com.br/informessetoriais/setor.asp?cod=9>>

MORAES, R. Revista Química e Derivados. Papel e Celulose. 2007: <<http://www.quimicaederivados.com.br/revista/qd469/papel-celulose-html>>

Setor: Celulose e Papel.

<http://www.acionista.com.br/setor/dt_05_04_04_papelecelulose.htm>